

**ALADI**

Asociación Latinoamericana
de Integración
Associação Latino-Americana
de Integração

ACORDO DE ALCANCE PARCIAL Nº 4
SUBSCRITO ENTRE A REPÚBLICA
ARGENTINA E A REPÚBLICA DE CUBA
AO AMPARO DO ARTIGO 25 DO
TRATADO DE MONTEVIDÉU 1980

ALADI/AAP/A25TM/4.3
18 de novembro de 1994

Terceiro Protocolo Adicional

Os Plenipotenciários da República Argentina e da República de Cuba, acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes outorgados em boa e devida forma, depositados oportunamente na Secretaria-Geral da Associação,

RECONHECENDO Que o presente Acordo representa fator importante para a estabilidade e expansão do intercâmbio entre os países signatários; e

CONSIDERANDO A necessidade de preservar e ampliar os fluxos de comércio existentes,

CONVÊM EM:

Artigo 19.- Modificar o artigo 19 do Acordo de Alcance Parcial, subscrito ao amparo do Artigo 25 do Tratado de Montevideu 1980, o qual ficará redigido da seguinte forma:

"O presente Acordo entrará em vigor em um prazo não superior a sessenta (60) dias, contados a partir da data de sua subscrição, e vigorará até 30 de junho de 1995."

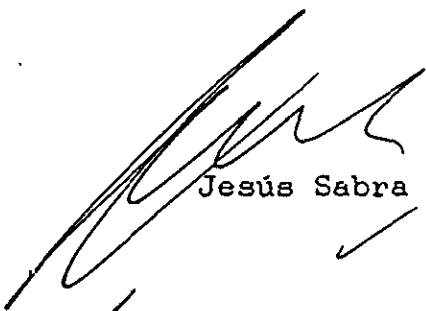
Artigo 20.- Negociar até 15 de junho de 1995 um Acordo de Alcance Parcial ao amparo do Artigo 25 do Tratado de Montevideu 1980 entre o MERCOSUL e Cuba, com base no Acordo de Alcance Parcial Nº 4, vigente entre ambos os países.

Artigo 30.- O presente Protocolo entrará em vigor a partir da data de sua subscrição.

A Secretaria-Geral da Associação será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

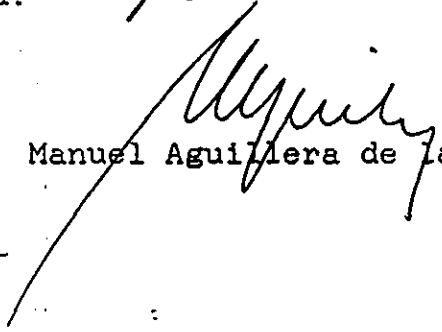
EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários subscrevem o presente Protocolo na cidade de Montevideu, aos quatro dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e quatro, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República da Argentina:



Jesús Sabra

Pelo Governo da República de Cuba:



Manuel Aguilera de la Paz

zd/